



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.677/2018

“INSTITUI TAXA DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE REGISTROS, VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS E PRODUÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DE ABATES DE ANIMAIS, AGROINDUSTRIAS DE PRODUTOS COMESTÍVEIS E NÃO COMESTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O registro no Serviço de Inspeção Municipal será através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, mediante requerimento específico por parte dos estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a preservação da saúde pública, individual e coletiva.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo estão relacionados no art. 1º da Lei Municipal nº 981 de 13 de maio de 2011.

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados no § 1º deste artigo ficam sujeitos às normas técnicas expedidas pela Comissão Especial do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 3º. Os estabelecimentos mencionados no § 1º deste artigo somente poderão exercer suas atividades mediante registro no Serviço de Inspeção Municipal, sob pena de multa equivalente a 100 (cem) UFSM, nos termos da Lei Municipal nº 981 de 13 de maio de 2011.

§ 4º O Registro previsto neste artigo, deverá ser renovado anualmente e somente será concedido após pagamento da respectiva taxa constante do Anexo I desta Lei e inspeção técnica (vistoria) do estabelecimento.

§ 5º A renovação do Registro deverá ser requerida até o dia 31 de março de cada ano.

§ 6º Para fins de aplicação da multa prevista no § 3º, deste artigo, considera-se sem validade o Registro cujo prazo de vigência já tenha exaurido.

§ 7º O Registro do estabelecimento será concedido mediante inspeção técnica, realizada por membros da Comissão Especial do Serviço de Inspeção, sendo o laudo de vistoria arquivado em pasta própria.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei nº 1.677/2018.

§ 8º O Registro do estabelecimento poderá ser cassado a qualquer tempo, como resultado de conclusão de processo administrativo no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Os estabelecimentos que produzem produtos oriundos de matéria prima de origem animal, deverão solicitar o registro de seus produtos mediante requerimento específico, sob pena de multa no equivalente a 40 (quarenta) UFSM, nos termos da Lei Municipal nº 981 de 13 de maio de 2011.

Art. 3º Fica criada a Taxa de Emissão de Registro para estabelecimento relacionado diretamente com a produção de produtos de origem animal, que exerçam atividades fiscalizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura.

Art. 4º Fica criada a Taxa de Emissão de Registro de produto oriundo de matéria prima de origem animal.

§ 1º As Taxas de Emissão deverão ser pagas até o dia 31 de março de cada ano, tendo a UFSM como referência, de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 2º O estabelecimento que iniciar suas atividades, ou os produtos que iniciarem produção após a data de 31 de março, efetuará o recolhimento na proporção 1/12 (um doze avos) sobre o valor da Taxa multiplicado pela quantidade de meses que faltam para completar o exercício.

§ 3º Após o pagamento das Taxas e a realização da vistoria pelos membros da Comissão Especial do Serviço de Inspeção Municipal, será expedido o correspondente Registro do Estabelecimento e/ou Registro do Produto.

Art. 5º O não pagamento da Taxa no prazo implicará em cominação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do tributo, bem como em correção monetária com a aplicação dos índices apurados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA e a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único. O tributo inadimplido fica sujeito à respectiva inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 6º O Registro do Estabelecimento e o Registro do Produto terão validade até o dia 31 de março, do exercício seguinte.

Parágrafo Único. É obrigatória a exposição dos Registros em lugar visível aos usuários do estabelecimento, sob pena de multa equivalente a 01 (um) Unidade Fiscal do Município de São Mateus - UFSM.

Art. 7º Compete à Comissão Especial do Serviço de Inspeção Municipal a fiscalização dos estabelecimentos e produtos de que trata esta Lei, para verificação das condições de registro e funcionamento.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei nº 1.677/2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

... Continuação da Lei nº 1.677/2018.

ANEXO I

TABELA I - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

MODALIDADE DO ESTABELECIMENTO	UFSM
Inspeção técnica – área abates Aves, até 500 (quinhentos) quilos individualmente ou 04 (quatro) vezes esse volume em grupo, por mês. Suínos, até 01 (uma) tonelada individualmente ou 02 (duas) vezes esse volume em grupo, por mês. Bovinos, até 04 (quatro) toneladas individualmente ou 02 (duas) vezes esse volume em grupo, por mês.	6
Inspeção técnica - área de beneficiamento Pescados, crustáceos e moluscos. Produtos apícolas. Embutidos em geral. Derivados do leite. Ovos. Microorganismos. Outros produtos de origem animal.	6
Inspeção técnica – produtos não comestíveis Couro. Pêlos. Sebo.	6
Taxa de expediente	1

TABELA II – OUTROS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

PROCEDIMENTO	UFSM
Encerramento de atividade.	1
Outros procedimentos não especificados.	1
Emissão de Registro do Estabelecimento.	4
Emissão de Registro do Produto.	4
Emissão de Atestados/Segunda via de documentos.	4
Inspeção do abate	1

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal

RP